

#### **CONTRATO**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA ANTÔNIO PAULO ANJOS GOMES - ME REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA OS SHOWS ARTÍSTICOS DE FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO **PEDRO** 

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06, com sede na Praca José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, estado de Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa ANTÔNIO PAULO ANJOS GOMES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.269.417/0001 – 70, sediada na Av. José Alves Cajé, nº 180, Centro Jacaré dos Homens/AL, neste ato representada pelo Sr. Antônio Paulo Anjos Gomes, portador do CPF nº 662.443.664 -68, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste. Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA OS SHOWS ARTÍSTICOS DE FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE SÃO PEDRO, CONFORME SEGUE ABAIXO:

### BANDA E ORQUETRA LOS GUARANIS

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado de acordo com as datas e horários determinados para a realização dos eventos.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 50% antecipadamente, e o restante em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos artistas, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

PRAÇA JOSÉ TEÓFILO DA SILVA - 24 - CENTRO - FONE/FAX: (82) 3534-1213 - CEP: 57,430-000 - CGC: 12.250.999/0001-06 JACARÉ DOS HOMENS - ALAGOAS - E-MAIL: prefjdoshomens@ig.com.br



# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal Cultura, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Contratado à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicação em co-responsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Contratado, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

# CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 60 dias.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho: 09.90.13.392.0006.2.036 — Apoio as Festividades Civicas, Tradicionais e Culturais;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00.00.01.0010.000000.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa jurídica.

# CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber a execução pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer execução fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

0:999/0001-06



## CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a execução de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste:
- b) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 2. Multas:

- a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinqüenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos,hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7° da Lei 10.520/02;
- 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

flex



6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 12 de Junho de 2017

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

Paul Des Con

CONTRATANTE

ANTÔNIO PAULO ANJOS GOMES - ME

ANTÔNIO PAULO ANJOS GOMES

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**